



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

MENSAGEM Nº 40/2021

São Jorge D'Oeste/PR, 30 de agosto de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual pretende reestabelecer a vigência do artigo 71 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 12/1994, eis que fora declarado inconstitucional o artigo 94 da Lei Municipal nº 060/2015.

Este projeto, se transformado em lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, haverá o pagamento de adicional de insalubridade cujos valores serão calculados sobre o vencimento básico do cargo efetivo, de acordo com os graus mínimo, médio e máximo, que serão apurados mediante Laudo e conforme percentuais estabelecidos no anexo I da presente.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Solicita-se que o trâmite da matéria seja realizado em Regime de Urgência Especial, conforme previsão do art. 118 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


LEILA DA ROCHA
Prefeita

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
30 / 08 / 2021
RECEBIDO
Oliveira Costa



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Fica estabelecida nova sistemática para o pagamento do Adicional de Insalubridade aos Servidores do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em razão da decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, transitada em julgado, consubstanciada no Acórdão nº 0017480-09.2019.8.16.000 da 4ª Câmara Cível, que restabeleceu a vigência do artigo 71 e Parágrafos da Lei Municipal nº 12/1994, bem como declarou inconstitucional o Artigo 94 da Lei Municipal nº 060/2005, este último artigo, com base na decisão acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos, assegura a percepção do adicional descrito no Parágrafo único deste artigo, calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo, de acordo com os graus mínimo, médio e máximo, apurados mediante laudo elaborado por profissional com habilitação em segurança do trabalho.”

§ 1º. Os percentuais devidos a título de Adicional de Insalubridade, serão calculados, com base nas faixas salariais consignadas no Anexo I, que faz parte desta Lei.

§ 2º. Os valores mencionados nas faixas salariais acima descritos, serão atualizados, nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos Servidores do Município.”

Art. 2º. Com a aprovação, sanção e publicação desta Lei, fica o Departamento de Recursos Humanos do Município, autorizado a proceder as alterações desta advindas, nas respectivas folhas de pagamento dos servidores beneficiados.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições restabelecidas do Artigo 71 e Parágrafos da Lei Municipal nº 12/1994, revogando-se ainda as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO I

Parâmetros:			
Faixa Salarial	% Grau Mínimo	% Grau Médio	% Grau Máximo
a) Até R\$ 1.400,00	10	23	46
b) De R\$ 1.401,00 a R\$ 1.900,00	8	19	38
c) De R\$ 1.901,00 a R\$ 2.100,00	8	15	26
d) De R\$ 2.101,00 a R\$ 2.500,00	6	13	26
e) De R\$ 2.501,00 a R\$ 3.000,00	4	11	21
f) De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	3	9	17
g) De R\$ 4.001,00 a R\$ 6.000,00	3	7	15
h) De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	2	5	7
i) De R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00	2	4	6
j) De R\$ 10.001,00 a R\$ 12.000,00	2	3	4
k) Acima de R\$ 12.000,00	1	2	3



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei, foi elaborado, em razão de decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que visa tão somente estabelecer critérios relativamente a incidência do Adicional de Insalubridade devidos aos servidores que laboram em serviços e locais insalubres, sobre a remuneração básica do servidor efetivo, diferentemente do que antes estava disposto.

Neste sentido, objetivando evitar injustiças aos servidores bem como grande ampliação nos valores devidos a tal título, diversos ensaios e projeções foram levadas a efeito, para se chegar as faixas salariais e percentuais definidos neste Projeto, conforme encontra-se estabelecidos no seu Parágrafo único.

Na verdade, no estudo realizado, o Município, buscou de todas as formas, valorizar mais os servidores que percebem as menores remunerações, mantendo evidentemente os valores para os demais servidores, com raríssimas exceções.

Neste sentido, rogamos a essa Presidência e aos demais nobres Vereadores, a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, que regulariza a situação relativamente ao Adicional de Insalubridade dos Servidores do Município.

Ante todo o exposto, solicitamos os valiosos préstimos dessa edilidade a apreciação e a aprovação da matéria proposta.

São Jorge D'Oeste/PR, 30 de agosto de 2021.


LEILA DA ROCHA

Prefeita